



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 516ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

**26 DE JANEIRO DE 2021**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 26 e 27 de janeiro de 2021, teve início a 516ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo senhor, Cássio Castro Dias da Silva. Suplente convocada, Hildenise Reinert, Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1. 00065.520351/2017-34	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	000665/2017	Cássio Castro Dias da Silva	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por força de afastamento de circunstância atenuante anteriormente considerada, em desfavor do DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, por deixar de disponibilizar sistema(s) de comunicação e/ou alarme operacionais, para suporte à SESCINC, na forma exigida, em afronta a Lei nº 7.565/86, artigo nº 289; Res. ANAC nº 279/2013, Anexo, item 12, subitens 12.2 e 12.3; Res. ANAC nº 25/2008 (redação em vigor até 14/06/2016), Anexo III, Tabela II: Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos, item 23, conforme descrito no Auto de Infração nº 000665/2017, nos termos do voto do Relator.
2. 00065.525475/2017-14	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	000733/2017	Cássio Castro Dias da Silva	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO a multa

				<p>aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por força de afastamento de circunstância atenuante anteriormente considerada, em desfavor do DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SAO PAULO - DAESP, por não manter, em estoque na SCI, cilindro(s) reserva de agente propulsor para cada CCI em linha, adequado(s) para o sistema de PQ do CCI, em afronta a Lei nº 7.565/86, artigo nº 289; Res. ANAC nº 279/2013, Anexo, item 8.4.4; Res. ANAC nº 25/2008 (redação em vigor até 14/06/2016), Anexo III, Tabela II: Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos, item 23, conforme descrito no Auto de Infração nº 000733/2017, nos termos do voto do Relator.</p>
3. 00065.546519/2017-31	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	000663/2017	Cássio Castro Dias da Silva	<p>A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por força de afastamento de circunstância atenuante anteriormente considerada, em desfavor do DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SAO PAULO - DAESP, por não disponibilizar materiais e equipamentos de apoio às operações de resgate nas configurações e quantidades exigidas para a classe do aeródromo, em afronta a Lei nº 7.565/86, artigo nº 289; Res. ANAC nº 279/2013, Anexo, item 11.1; Res. ANAC nº 25/2008 (redação em vigor até 14/06/2016), Anexo III, Tabela II: Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos, item 23, conforme descrito no Auto de Infração nº 000663/2017, nos termos do voto do Relator.</p>
4. 60800.205370/2011-17	LUIZ CARLOS BETTIOL	004787/2011	Cássio Castro Dias da Silva	<p>A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção de multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que é o</p>

				<p>seu patamar mínimo, em desfavor de LUIZ CARLOS BETTIOL, por não observar NOTAM D1725/2010 em 06/03/2011 quando da operação da aeronave PT-ONE em SBMT, em afronta a Lei nº 7.565/86, artigo nº 302, Inciso II, alínea "g" c/c item 91.102(a) do RBHA 91, nos termos do voto do Relator. Importante ressaltar que, conforme consta do Extrato (SEI 3945754), o crédito de multa 648102157, oriundo do presente processo, na data de 21/01/2020, às 07:30:23, foi "EXTINTO POR PAGAMENTO".</p>
5. 00065.022464/2018-50	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	004584/2018	Thaís Toledo Alves	<p>A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REDUZINDO o valor total da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para R\$ 63.382,80 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), por força da aplicação dos critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020, em desfavor da AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A, por ter deixado de informar os passageiros sobre a alteração realizada de forma programada pelo transportador (cancelamento do voo 4048 do dia 22/02/2018), com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/86 c/c art. 12, caput, da Resolução nº 400 de 13/12/2016, conforme descrito no Auto de Infração nº 004584/2018, nos termos do voto da Relatora.</p>
6. 00067.000422/2018-48	DIX EMPREENDEIMENTOS LTDA.	003991/2018	Thaís Toledo Alves	<p>A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e ANULAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (2813894), CANCELAR O CRÉDITO DE MULTA nº 667211196, CONVALIDAR O AUTO DE INFRAÇÃO nº 003991/2018, devendo ser recapitulado para o art. 289, inciso I, da Lei nº 7.565/86 c/c art. 37 da Resolução nº 280 de 11/07/2013 c/c item 21 da Tabela IV ( FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO –</p>

				Administração Aeroportuária) do Anexo III da Resolução nº 25/2008 e RETORNAR OS AUTOS à Secretaria para que seja providenciada a regular NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO acerca da convalidação com abertura de novo prazo para defesa e posterior devolução ao competente setor de primeira instância administrativa para prolação de decisão válida., nos termos do voto da Relatora.
7. 00067.001689/2018-52	GOL LINHAS AÉREAS S/A	006600/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em desfavor da GOL LINHAS AEREAS S.A., por deixar de efetuar, imediatamente, o pagamento de compensação financeira ao passageiro Filipe Venancio Cortes (localizador TGT68P), em decorrência da preterição ocorrida no voo 1571, do dia 28/10/2017, em afronta ao artigo 302, inciso III, alínea “u” da Lei nº 7.565/86 c/c artigo 24 da Resolução nº 400 de 13/12/2016, nos termos do voto da Relatora.
8. 00065.034056/2018-41	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAG. S/A	005257/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que é o patamar mínimo, em desfavor de JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A., por deixar de estruturar um programa de treinamento sobre a condução de veículos na área operacional, destinado aos profissionais que conduziam ou pretendiam conduzir veículos dentro dos limites da área operacional do Aeroporto de Almeirim – Monte Dourado (SBMD), fato este constatado em 17/09/2014, durante inspeção periódica, em afronta ao art. 289, inciso I da Lei nº 7.565/86 c/c o item 153.37 (b) e (d) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 153

				c/c o item 23 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, nos termos do voto da Relatora.
9. 00067.000778/2018-81	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	004668/2018	Thais Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), que é patamar médio, em desfavor da OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., por deixar de embarcar o passageiro PNAE (passageiro com necessidade de assistência especial), Sr. José Gabino, prioritariamente em relação a todos os demais passageiros do voo ONE 6375, do dia 09/05/2018, em afronta ao art. 289, inciso I da Lei nº7.565/86 c/c art. 17 da Resolução nº 280 de 11/07/2013, nos termos do voto da Relatora.

Nada mais havendo a tratar, os Presidentes de Sessão encerraram os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Relatores e Presidentes de Sessão dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 06/05/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 06/05/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5649361** e o código CRC **AF14014A**.